RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO: 18515/2019 e 96215/2019.

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 220180092101285

RECORRENTE: CLUBE DA BARBA LTDA -ME.

CNPJ/MF: 14.489.585/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 78812001

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ACÓRDÃO Nº 04/2021.

EMENTA:

RECURSO VOLUNTÁRIO. **PROCESSO** ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSON. MEDIDA FISCAL PROCEDENTE. AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 220180092101285, PELO NÃO RECOLHIMENTO DO ISSON NA **SUA** TOTALIDADE, NO EXERCÍCIO DE 2014. **RECURSO CONHECIDO** E IMPROVIDO. **MANTIDA DECISÃO** A DE **PRIMEIRA** INSTÂNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por UNANIMIDADE de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Presidente do TARF

Sala das Reuniões, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA, do TARF, São Luís-

MA, 17 de março de 202/1.

CCANTOC

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Relator

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

HELCIMAR ARAÚJO BEVÉM FILHO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. MARCELO

DUAILIBE COSTA, junto a este Tribunal